



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**“Aprova o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé.”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé, o qual é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Art. 3º.** O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

**Art. 4º.** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo e Plano Diretor da Cidade.

**Parágrafo Único** - O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer, de acordo com critérios determinados pela legislação federal e pelo Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

**Art. 5º.** O Município poderá instituir por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** A revisão do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé deverá ser realizada a cada três anos, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**Art. 7º.** As alterações do Plano Diretor de Turismo decorrentes de revisões elaboradas pelo Poder Executivo deverão ser previamente submetidas ao COMTUR, antes de serem encaminhadas, instruídas com as respectivas atas, à Câmara Municipal para apreciação.

**Parágrafo Único** - O COMTUR, nos limites de suas atribuições, poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de abril de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2018.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria